|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | Plenário do CAU/RS |
| ASSUNTO | Aprovar a minuta de Acordo Coletivo para os empregados do CAU/RS. |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 984/2018

Aprovar a minuta de Acordo Coletivo para os empregados do CAU/RS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/UF) no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 23 de novembro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Portaria Presidencial nº 031, de 14 de março de 2018, que criou o Grupo de Trabalho para realizar estudos sobre a possibilidade e a viabilidade das propostas de Acordo Coletivo de Trabalho, a ser firmado com o(s) sindicatos representativo(s) de seus empregados.

Considerando que a proposta desenvolvida pelos empregados foi analisada pela Comissão de Organização e Administração e pela Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/RS, bem como pelo Conselho Diretor, que buscou negociar com representantes dos empregados;

Considerando, por fim, o encerramento da negociação entre empregados e gestão, conforme proposta em anexo.

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar a minuta de Acordo Coletivo para os empregados do CAU/RS conforme material anexo a esta deliberação, devendo a mesma ser homologada perante o sindicato da categoria majoritária no Conselho (SINSERCON);

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com **11 votos favoráveis** dos conselheiros Claudio Fischer, Clóvis Ilgenfritz da Silva, Helenice Macedo do Couto, Antônio Cesar Cassol da Rocha, Matias Revello Vazquez, Oritz Adriano Adams de Campos, Priscila Terra Quesada, Roberto Luiz Decó, Maurício Zuchetti, Rui Mineiro e Vinicius Vieira de Souza, **02 (duas) abstenções** dos conselheiros Paulo Fernando do Amaral Fontana e **05 (cinco)** ausênciasdos conselheiros Alvino Jara, Roberta Krahe Edelweiss, Paulo Ricardo Bregatto, Raquel Rhoden Bresolin e Rômulo Plentz Giralt.

Porto Alegre – RS, 23 de novembro de 2018.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**91ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara |  |  |  | X |
| Claudio Fischer | X |  |  |  |
| Clóvis Ilgenfritz da Silva | X |  |  |  |
| Helenice Macedo do Couto | X |  |  |  |
| Antônio Cesar Cassol da Rocha | X |  |  |  |
| Manoel Joaquim Tostes |  |  | X |  |
| Matias Revello Vazquez | X |  |  |  |
| Roberta Krahe Edelweiss |  |  |  | X |
| Oritz Adriano Adams de Campos | X |  |  |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana |  |  | X |  |
| Paulo Ricardo Bregatto |  |  |  | X |
| Priscila Terra Quesada | X |  |  |  |
| Raquel Rhoden Bresolin |  |  |  | X |
| Roberto Luiz Decó | X |  |  |  |
| Maurício Zuchetti | X |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt |  |  |  | X |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Vinicius Vieira de Souza | X |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião Plenária nº 91** | |
| **Data:** 23/11/2018  **Matéria em votação: DPO-RS 984/2018 –** Propõe aprovar a minuta de acordo coletivo para os empregados do CAU/RS. | |
| **Resultado da votação: Sim** (11) **Não** ( ) **Abstenções** (02) **Ausências** (05) **Total** (18) | |
| **Ocorrências: não houve** | |
| **Secretária da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, autarquia federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, térreo, 14º e 15º andares, CEP: 90430-090, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente Tiago Holzmann da Silva;

E

**SINDICATO [PREENCHER QUALIFICAÇÃO],** representado neste ato por seu Presidente [**PREENCHER**]; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA E DATABASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, apto a produzir efeitos, no período base compreendido entre xx/xx/2018 a xx/xx/2020 e enquanto suas cláusulas não forem expressamente revogadas e, estipulando-se a data-base da categoria em xx/xx para revisão do presente, ressalvado o fixado na Cláusula de Salário, Reajustes e Correções.

**CLÁUSULA 02 – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das partes acordantes, abrangendo os empregados (as) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, representados (as) pelos Sindicatos signatários, com abrangência territorial no RS, aplicando-se a estes as cláusulas conforme seguem.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E CORREÇÕES**

**CLÁUSULA 03 – DO PAGAMENTO DO SALÁRIO**

O CAU/RS se compromete a efetuar o pagamento do salário até o último dia útil do mês. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, caberá ao CAU/RS informar os empregados com antecedência mínima de 02 (dois) dias. Excetuam-se os casos de intercorrências no sistema bancário e, ausência dos ordenadores de despesa em casos de força maior quinto dia útil do mês subsequente, conforme determinado na CLT.

Parágrafo único: Havendo disponibilidade de caixa, o pagamento poderá ser antecipado.

**CLÁUSULA 04 – DA CORREÇÃO DE PAGAMENTOS A MENOR**

Trata do pagamento a menor do salário ou de qualquer tipo de benefício por parte do CAU/RS.

**Item 4.1 – Prazo para pagamento**

Para fins de correção, o CAU/RS efetuará o pagamento da diferença do valor devido na próxima folha de pagamento, desde que o valor seja menor que R$ 50,00. Se o valor for maior, a partir de R$ 50,00, o pagamento deverá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis.

Nesses casos, o funcionário deverá ser formalmente informado a respeito do erro no pagamento e da data do pagamento do valor devido.

**CLÁUSULA 05 – DA DEVOLUÇÃO DE PAGAMENTOS A MAIOR**

Se aplica nos casos em que ocorrer, por parte do CAU/RS, pagamento a maior do salário ou de qualquer benefício.

**Item 5.1 – Prazo para pagamento**

A Unidade de Pessoal deverá informar o empregado formalmente e o valor será descontado em folha no mês subsequente.

**Item 5.1 – Sanção em caso de descumprimento da Cláusula**

Se o valor pago a maior não for descontado no mês subsequente e for maior que 30% da remuneração do empregado, o CAU/RS possibilitará o parcelamento do desconto de modo que o valor da parcela não ultrapasse  30% da remuneração mensal do empregado.

**CLÁUSULA 06 – REAJUSTE SALARIAL**

O CAU/RS reajustará anualmente o salário base de todos os empregados públicos de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou pelo índice de reajuste do salário mínimo nacional – aquele que for maior, sendo devido o pagamento deste a partir do 1º dia do mês de janeiro.

No caso de reajuste pelo INPC, será considerado o período compreendido entre 1º de dezembro a 30 de novembro imediatamente anterior à data de concessão.

**Item 6.1 – Reajuste no ano de 2018**

Registra-se que os empregados públicos do CAU/RS tiveram seus salários reajustados em 01 janeiro de 2018 no percentual de 2,06%, a título de reposição, considerando como índice o INPC do período de 1º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017.

**Item 6.2 – Exceção**

Em caso de queda de arrecadação ao longo do período da vigência deste, desde que impacte em um aumento superior a 55% (cinquenta e cinco por cento) da folha de pagamento, conforme previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o CAU/RS se reserva ao direito de renegociar o reajuste previsto, mediante decisão fundamentada.

**CLÁUSULA 07 – GRATIFICAÇÃO NATALINA E/OU 13º SALÁRIO**

Serão obedecidas as regras estabelecidas na CLT vigente na data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, enquanto este estiver vigente.

**CLÁUSULA 08 – PROMOÇÃO SALARIAL E PROGRESSÃO DE CARREIRA**

O CAU/RS aplicará desenvolvimento na carreira por merecimento e por antiguidade, conforme previsto e detalhado no seu Plano de Cargos e Salários.

**JORNADA DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 09 – JORNADA DE TRABALHO ADAPTÁVEL**

O expediente do CAU/RS, tem início às 08 horas e encerramento às 18 horas, sendo o atendimento externo das 09 às 17 horas.

Será utilizada a jornada de trabalho adaptável nas áreas em que o CAU/RS entender não haver prejuízo na prestação de seus serviços.

**Item 9.1 – Estabelecimento de horários**

9.1.1     O horário de entrada dos empregados poderá ser das 8h às 9h, e saída, das 17h00 às 18h00, respeitando-se a jornada diária de trabalho de 8 horas.

9.1.2 O horário de almoço será entre 11h00 e 14h00, mantendo, entretanto, a realização de intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 2 (duas) horas, para os empregados com jornada diária de trabalho de 8 horas. Para os empregados com jornada diária de trabalho de 6 horas ou menos, o intervalo mínimo poderá ser de 15 (quinze) minutos.

9.1.3 Considerando a necessidade do Conselho, poderá haver flexibilização parcial ou até fixação permanente do horário, motivado pela característica da área ou atividade exercida, a fim de garantir a realização de reuniões, treinamentos, atividades rotineiras ou demandas específicas.

9.1.4 Ainda, se for de interesse do CAU/RS e, havendo consenso com o empregado público, poderá ocorrer alteração da jornada de trabalho, podendo iniciar mais cedo ou mais tarde, conforme necessidade e acordo entre as partes.

9.1.5 É de responsabilidade dos gerentes a organização dos horários de entrada e saída, bem como intervalos de almoço de suas equipes.

**CLÁUSULA 10 – BANCO DE HORAS**

Serão consideradas horas extras as suplementares/adicionais trabalhadas além da jornada regular legalmente prevista no contrato individual de trabalho, inclusive nos finais de semana e em deslocamentos/viagens oficiais, excepcionalmente e em atendimento às necessidades exclusivas do CAU/RS.

**Item 10.1 – Aplicação do Banco de Horas**

O Banco de horas será aplicável de forma obrigatória a todos os empregados públicos.

**Item 10.2 – Registro das horas**

10.2.1.   As horas trabalhadas, inclusive horas extras, deverão ser registradas pelos empregados públicos por meio do acesso biométrico e posteriormente certificadas pela chefia imediata.

10.2.2.   O registro da jornada de trabalho no ponto eletrônico, ou registro em meio físico (conforme planilha anexa) quando afastado da sede, bem como a autorização prévia de horas adicionais é obrigatório e indispensável, sendo de responsabilidade exclusiva do empregado público, com a anuência da sua chefia imediata.

10.2.3.   A ocorrência de não marcação do ponto deverá ser comunicada prontamente à chefia imediata para que, por sua vez, informe à Unidade de Pessoal sobre o ocorrido, bem como a respectiva justificativa do empregado.

**Item 10.3 – Funcionamento do Banco de Horas**

10.3.1 O Banco de Horas terá o limite de 60 (sessenta horas), positivas ou negativas, trimestrais, não devendo ultrapassar 240 (duzentas e quarenta) horas ao ano.

10.3.2 As horas trabalhadas a mais ou a menos que o previsto na jornada de trabalho diária serão contabilizadas em um sistema interno de registro, de responsabilidade da Unidade de Pessoal, ficando disponível também em ambiente virtual, com atualizações semanais, aumentando a transparência no controle do acúmulo de horas, seu uso e o saldo mensal.

10.3.3 As horas a mais trabalhadas pelos empregados públicos (e/ou saldos positivos do Banco de Horas) serão compensadas pelo CAU/RS mediante folgas adicionais e flexíveis (dias e/ou horas) ou remuneração, quando for o caso.

10.3.4 As ausências, faltas, atrasos e/ou saídas antecipadas para atender às necessidades particulares do empregado público, serão debitadas do saldo do Banco de Horas.

10.3.5 Considerando que é vedada a transferência do saldo do Banco de Horas para o ano seguinte, no mês de dezembro, excepcionalmente, as horas não trabalhadas no período de 16 a 31/12, deverão ser descontadas em folha de pagamento no mês de janeiro.

10.3.6     Considerando que é vedada a transferência do saldo do Banco de Horas para o ano seguinte, no mês de dezembro, excepcionalmente, as horas extras realizadas no período de 16 a 31/12, deverão ser pagas em pecúnia na folha de pagamento no mês de janeiro.

10.3.7     Excepcionalmente no mês de dezembro o Banco de Horas será encerrado no fechamento do ponto.

10.3.8     A utilização das horas pelo empregado público, devem ser acordadas com a respectiva gerência.

**Item 10.4 – Proporcionalidade das horas para fins do Banco de Horas**

10.4.1 As horas excedentes à jornada de trabalho extras realizadas até o limite de 2 (duas) horas diárias em dias normais (de segunda a sexta-feira) serão adicionadas ao Banco de Horas sem alteração, ou seja, na proporção de 1:1.

10.4.2 Aos sábados, exclusivamente, as duas primeiras horas trabalhadas serão pagas na proporção de 1:1,5. A partir da terceira hora, será na proporção de 1:2.

10.4.3     Em domingos, feriados ou pontos facultativos as horas trabalhadas serão adicionadas ao Banco de Horas em dobro, ou seja, na proporção de 1:2.

**Item 10.5 – Proporcionalidade das horas do período noturno para fins do Banco de Horas**

10.5.1 As horas extras realizadas até o limite de 2 horas diárias em dias regulares de semana e durante os mesmos períodos noturnos (entre 22h e 5h), serão adicionadas ao Banco de Horas, além do previsto nos itens anteriores, com acréscimo de 20%, da seguinte forma: de segunda a sexta-feira na proporção de 1:1:1,2.

10.5.2 As horas extras realizadas aos sábados durante os períodos noturnos (entre 22h e 5h) serão adicionadas ao Banco de Horas, além do previsto nos itens anteriores com acréscimo de 20%, ficando na proporção de 1:1,5:1,2.

10.5.3     As horas extras realizadas em domingos, feriados ou pontos facultativos durante os períodos noturnos (entre 22h e 5h) serão adicionadas ao Banco de Horas com acréscimo de 20%, ou seja, na proporção de 1:2:1,2.

**Item 10.6 – Horas devidas**

10.6.1     As horas ou frações excepcionalmente não trabalhadas serão contabilizadas no Banco de Horas como débitos a serem quitados no mês subsequente.

10.6.2     As horas negativas do empregado deverão ser ressarcidas ao CAU/RS de forma voluntária ou quando requisitado pela chefia. As compensações deverão ser realizadas em horários distintos do horário regular de trabalho, não podendo exceder o limite de 10 horas diárias, podendo ainda ser aos sábados, domingos e feriados, respeitando a legislação de trabalho vigente e desde que autorizado pela chefia imediata.

**Item 10.7 – Fechamento do Banco de Horas**

10.7.1 O Banco de Horas será apurado na data de fechamento das folhas de pagamento dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo que o saldo, positivo ou negativo, deverá ser liquidado /zerado até o último dia do mês.

10.7.2 Na data seguinte do fechamento do ponto, a Unidade de Pessoal disponibilizará a todos os empregados o espelho do Banco de Horas para conferência. O empregado assinará o documento, juntamente com sua folha ponto mensal.

10.7.3     Ao final dos 90 dias, os valores relativos às horas devidas pelo empregado (saldo negativo) serão automaticamente descontadas em folha de pagamento do mês do fechamento, quitando assim seu Banco de Horas.

10.7.4     Ao final dos 90 dias, os valores relativos às horas extras do empregado (saldo positivo) serão pagos em pecúnia na folha de pagamento do mês do fechamento, quitando assim seu Banco de Horas.

**Item 10.8 – Disposições gerais sobre o Banco de Horas**

10.8.1 É expressamente vedado ao empregado público compensar, mediante as regras do Banco de Horas, eventuais horas trabalhadas no horário de almoço/descanso.

10.8.2 As jornadas de trabalho ordinárias e extraordinárias deverão ser previamente acordadas com a chefia direta, sendo que as necessidades do CAU/RS devem prevalecer sobre às específicas dos setores e que, por sua vez, devem prevalecer às do empregado público.

10.8.3 O saldo positivo ou negativo existente na ocasião de uma eventual rescisão contratual será acrescentado ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) como remuneração de horas extras ou como desconto das horas não trabalhadas, conforme o caso.

**CLÁUSULA 11 – ESCALAS EM FERIADOS**

11.1         O CAU/RS permitirá que seus empregados públicos se organizem para trabalhar em escala de trabalho nas segundas e nas sextas-feiras, quando da ocorrência de feriados nas terças e nas quintas-feiras, respectivamente, sendo compensadas no banco de horas.

11.2         Caberá ao superior imediato aprovar a escala dos empregados sob sua gerência, mantendo registro e controle de suas opções.

**FÉRIAS**

**CLÁUSULA 12 – PROPORCIONALIDADE DO PAGAMENTO DE FÉRIAS**

Serão obedecidas as regras estabelecidas na CLT vigente na data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, enquanto este estiver vigente.

**Item 12.1 – Férias gestante**

O CAU/RS garante que a empregada gestante possa marcar seu período de férias imediatamente antes ou depois da licença maternidade, a sua escolha.

**LICENÇAS REMUNERADAS**

**CLÁUSULA 13 – LICENÇA-MATERNIDADE**

A empregada pública terá direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

Após seu retorno da licença-maternidade, terá direito à redução da jornada de trabalho em 1 (uma) hora até a data em que a criança completar 1 (um) ano de idade.

**Item 13.1 – Falecimento do cônjuge**

Caso o cônjuge esteja em gozo desta licença e venha a falecer, o empregado público tem direito a adquirir o período restante da licença-maternidade.

**CLAUSULA 14 – LICENÇA-ADOÇÃO**

O empregado público que adotar uma criança terá direito à licença-adoção nos mesmos termos da licença-maternidade ou paternidade.

**Item 14.1 – Adoção conjunta**

A adoção ou guarda judicial conjunta enseja a concessão de licença-adoção para apenas um dos adotantes ou guardiões. Assim, o empregado público do gênero masculino que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança terá direito à licença-adoção e à manutenção do seu salário pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Item 14.2 – Adoção individual**

O benefício elencado no Item 17.1 aplica-se aos pais solteiros ou casal homoafetivo.

**Item 14.3 – Comprovação**

Para fins de direito à licença-adoção, o empregado(a) deverá apresentar termo judicial de guarda ao adotante ou guardião, até a idade limite da criança de 12 (doze) anos.

**Item 14.4 -  Falecimento do cônjuge**

Caso o cônjuge esteja em gozo desta licença e venha a falecer, o empregado público tem direito a adquirir o período restante da licença-adoção.

**CLÁUSULA 15 – LICENÇA PATERNIDADE**

Pelo nascimento ou adoção de filhos, será concedida licença paternidade de 20 (vinte) dias úteis, nos mesmos critérios aplicados à licença-maternidade.

**Item 15.1 – Comprovação**

**15.1.1** É de responsabilidade do empregado público, no seu retorno, apresentar a certidão de nascimento, garantindo assim o abono dos dias não trabalhados.

**15.1.2** No caso da ocorrência se dar na época do fechamento do ponto, o CAU/RS abonará o período licenciado e, caso não haja comprovação por parte do empregado público, o mesmo será descontado do respectivo valor na folha de pagamento do mês subsequente.

**CLÁUSULA 16 – LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**

O CAU/RS poderá conceder licença remunerada, de até 30 (trinta) dias  ao empregado público que necessitar afastar-se por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva comprovadamente as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, e desde que comprovados os motivos.

**Item 16.1 – Condições para a concessão**

16.1.1 A licença somente será deferida se a assistência direta do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, ou mediante compensação de horário.

16.1.2     A licença de que trata o *caput*, incluídas as prorrogações, será concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I.                 Por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sendo que os primeiros 30 dias, consecutivos ou não, serão remunerados, e nos 60 (sessenta) dias subsequentes, sem remuneração.

16.1.3 O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

16.1.4 A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no item 16.1.3, não pode ultrapassar os limites estabelecidos no inciso I do item 16.1.2.

**Item 16.2 – Comprovação**

16.2.1     É de responsabilidade do empregado público, no seu retorno, apresentar a laudo médico do assistido, garantindo assim o abono do(s) dia(s) não trabalhado(s).

16.2.2     No caso da ocorrência se dar na época do fechamento do ponto, o CAU/RS abonará o período licenciado e, caso não haja comprovação por parte do empregado público, o mesmo será descontado do respectivo valor na folha de pagamento do mês subsequente e sofrerá as sanções previstas.

**CLÁUSULA 17 – LICENÇA GALA**

É concedida licença gala de 5 (cinco) dias úteis a partir do dia do matrimônio, inclusive (data da cerimônia religiosa ou civil).

**Item 17.1 – Comprovação**

17.1.1     É de responsabilidade do empregado público, no seu retorno, apresentar a certidão de casamento, garantindo assim o abono dos dias não trabalhados.

17.1.2     No caso da ocorrência se dar na época do fechamento do ponto, o CAU/RS abonará o período licenciado e, caso não haja comprovação por parte do empregado público, o mesmo será descontado do respectivo valor na folha de pagamento do mês subsequente.

**CLÁUSULA 18 – LICENÇA POR FALECIMENTO**

A licença-falecimento será concedida ao empregado público em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Declaração de Imposto de Renda, viva sob sua dependência econômica.

**Item 18.1 – Prazo**

18.1.1     Fica garantido ao empregado público a licença-falecimento pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Declaração de Imposto de Renda ou, ainda, outra que viva sob suas expensas, desde que registrada no seu assentamento funcional.

18.1.2     Nos casos de falecimento de familiar colateral até segundo grau, será concedida dispensa de 01 (um) dia.

**Item 18.2 – Contagem do prazo**

O abono se dará no dia da ocorrência ou no dia posterior, conforme o caso, a pedido do empregado.

**Item 18.3 – Comprovação**

18.3.1     Em todos os casos previstos nesta cláusula, o empregado público deverá apresentar certidão de óbito em seu retorno, garantindo assim o abono dos dias não trabalhados.

18.3.2     No caso da ocorrência se dar na época do fechamento do ponto, o CAU/RS abonará o período licenciado e, caso não haja comprovação por parte do empregado público, o mesmo será descontado do respectivo valor na folha de pagamento do mês subsequente.

**LICENÇAS NÃO REMUNERADAS**

**CLÁUSULA 19 – PARA TRATAR DE INTERESSE PESSOAL**

O CAU/RS, poderá conceder ao empregado público, mediante requerimento, licença não remunerada para tratar de interesse pessoal.

**Item 19.1 – Prazo**

19.1.1 O prazo da licença poderá ser de até 12 (doze) meses consecutivos, prorrogável por igual período, os quais não serão considerados na contagem de tempo de serviço para qualquer efeito legal.

19.1.2 Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo empregado público com, no mínimo, dois meses de antecedência do término da licença vigente.

**Item 19.2 – Revogação**

Poderá haver revogação antes do prazo, por qualquer das partes, desde que comunicado formalmente à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Item 19.3 – Critérios e pré-requisitos para solicitação**

Deverá ser solicitado pelo empregado do CAU/RS ao Gerente da área de sua atuação funcional, que encaminhará à Administração, parecer favorável ou não, com base nos seguintes critérios:

I - O empregado público deverá ter mais de 03 (três) anos de trabalho consecutivo no CAU/RS;

II - Possuir conceito acima de 80% na média simples das avaliações de desempenho nos últimos 12 (doze) meses;

III - Não ter sofrido suspensão e/ou advertência por escrito, nos últimos 12 (doze) meses;

IV - Não ter estado em gozo de benefício pelo INSS em período igual ou superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, exceto nos casos de acidente de trabalho, doenças ocupacionais, licença maternidade e/ou outras de acordo com a CLT, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a solicitação;

V - Não ter ocorrido qualquer modalidade de suspensão de contrato de trabalho nos últimos 12 (doze) meses;

VI - Não estar respondendo a processo disciplinar;

VII - Não haver outro empregado público da mesma gerência, em licença, seja qual for, dentre as previstas no presente acordo;

VIII - Não haver prejuízos às atividades do CAU/RS, diante do afastamento de empregado público.

**Item 19.4 – Condições da concessão**

I - Havendo a concessão, não haverá remuneração no período concedido de licença interesse;

II - Para fins de concessão de nova licença interesse, o empregado público terá que permanecer em efetivo exercício no Conselho por, no mínimo, três vezes o período ao que esteve usufruindo da licença anterior.

**AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS**

**CLÁUSULA 20 – AUSÊNCIAS E/OU AFASTAMENTOS PARA CONSULTAS, EXAMES E AFASTAMENTOS MÉDICOS – DO EMPREGADO**

Serão obedecidas as regras estabelecidas na Instrução Normativa CAU/RS nº 027/2017. O CAU/RS se compromete a, no prazo de vigência do Acordo, revisar buscando aperfeiçoar a Instrução Normativa, com a participação e aprovação dos empregados.

**CLÁUSULA 21 – AUSÊNCIAS E/OU AFASTAMENTOS PARA CONSULTAS, EXAMES E AFASTAMENTOS DE ESPECIALIDADES NÃO-MÉDICAS**[1] **– DO EMPREGADO**

Serão obedecidas as regras estabelecidas na Instrução Normativa CAU/RS nº 027/2017. O CAU/RS se compromete a, no prazo de vigência do Acordo, revisar buscando aperfeiçoar a Instrução Normativa, com a participação e aprovação dos empregados.

**CLÁUSULA 22 – AUSÊNCIAS E/OU AFASTAMENTOS PARA CONSULTAS, EXAMES E AFASTAMENTOS DE RELACIONADOS À MEDICINA ESTÉTICA – DO EMPREGADO**

Serão obedecidas as regras estabelecidas na Instrução Normativa CAU/RS nº 027/2017. O CAU/RS se compromete a, no prazo de vigência do Acordo, revisar buscando aperfeiçoar a Instrução Normativa, com a participação e aprovação dos empregados.

**CLÁUSULA 22 – AUSÊNCIAS E/OU AFASTAMENTOS PARA CONSULTAS, EXAMES E AFASTAMENTOS MÉDICOS – ACOMPANHAMENTO DE TERCEIROS**

Serão obedecidas as regras estabelecidas na Instrução Normativa CAU/RS nº 027/2017. O CAU/RS se compromete a, no prazo de vigência do Acordo, revisar buscando aperfeiçoar a Instrução Normativa, com a participação e aprovação dos empregados.

**CLÁUSULA 23 – AFASTAMENTO PARA ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O CAU/RS abonará as horas de trabalho de pais ou responsáveis legais que se ausentarem para participação de reunião e/ou atividade de acompanhamento escolar, 02 (duas) vezes por semestre, nos termos dos artigos 1º ao 6º combinados com o Parágrafo Único do art. 53 da Lei 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Item 23.1 – Comunicação ao CAU/RS**

O empregado público deverá comunicar formalmente sua ausência à chefia imediata com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Item 23.2 - Deslocamento**

**23.2.1**Será considerado como tempo de deslocamento até 01 (uma) hora antes e 01 (uma) hora após o afastamento. Os casos excepcionais serão analisados junto à chefia imediata.

**Item 23.3 - Comprovação**

**23.3.1**O abono das horas ocorrerá mediante apresentação de declaração de comparecimento em nome do empregado, especificando o nome do aluno, data e horário da reunião e/ou atividade, devidamente assinada e qualificada pela instituição de ensino.

**23.3.2**  O referido documento será entregue pelo empregado na Unidade de Pessoal, com visto do superior imediato, até o dia útil subsequente do seu retorno.

**NORMAS DISCIPLINARES**

Serão obedecidas as regras estabelecidas na Deliberação Plenária nº 198/2014 que dispõe sobre o Regulamento de Pessoal do CAU/RS e suas alterações.

**GARANTIAS LABORAIS E SEGURANÇA**

**CLÁUSULA 24 – GARANTIA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

O CAU/RS assegurará aos seus empregados públicos condições de trabalho em conformidade com as normas vigentes.

**CLÁUSULA 25 – ERGONOMIA E QUALIDADE DE VIDA**

O CAU/RS assegurará aos seus empregados públicos, nos termos previsto na NR 17 - NORMA REGULAMENTADORA 17.

**BENEFÍCIOS**

**CLÁUSULA 26 – DA GARANTIA DOS BENEFÍCIOS**

**Item 26.1 – Cobertura dos benefícios**

**26.1.1** Todos os benefícios aqui elencados são garantidos a todos os empregados públicos durante as férias, licenças remuneradas, ausências e afastamentos devidamente justificados, pelo período em que perdurar.

**26.1.2.** O mesmo se aplica aos benefícios destinados a terceiros, como auxílio educação infantil, auxílio a filhos e/ou dependentes com deficiência e/ou moléstias graves e demais com a mesma natureza.

**Item 26.2 – Desconto dos valores relativos ao plano de saúde, consultas e exames (plano de saúde e plano odontológico) durante licenças remuneradas e afastamento pelo INSS.**

**26.2.1** Nos casos em que o empregado público utilizar o benefício de assistência médica e/ou odontológica durante as licenças remuneradas, os valores devidos serão descontados posteriormente pelo CAU/RS.

**26.2.2** Os descontos se aplicam às mensalidades e percentuais de participação em consultas e exames , ao limite de 10% (dez por cento) do salário do empregado ao mês, a ser realizado em folha de pagamento na quantidade de parcelas necessárias para a quitação do débito.

**26.2.3** Se for de interesse do empregado, o mesmo poderá antecipar o pagamento.

**CLÁUSULA 27 – AUXÍLIO REFEIÇÃO**

O CAU/RS fornecerá auxílio refeição a todos os seus empregados públicos, a ser pago mensalmente através do cartão de benefício, no valor de R$ 31,83 (trinta e um reais e oitenta e três centavos) (quando da aprovação do plano, reajusta pelo INPC da data da aprovação) por 22 (vinte e dois) dias, corrigido anualmente conforme o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerando o período de 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018, aplicado sobre os salários a partir de 1º de janeiro de 2019; e considerando o período de 1º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019, aplicado sobre os salários a partir de 1º de janeiro de 2020, com desconto em folha de pagamento de 1% (um por cento) do valor total do benefício recebido, a partir do mês subsequente à assinatura deste acordo.

O auxílio refeição poderá ser dividido em 50% para Refeição e 50% para Alimentação, a critério do empregado.

**Item 27.1 – Pagamento do benefício**

O benefício deverá ser disponibilizado juntamente com o salário.

**CLÁUSULA 28 – AUXÍLIO TRANSPORTE**

O CAU/RS proporcionará aos seus empregados o pagamento o auxílio transporte mensal em cartão de benefício ou ticket de passagem, descontado 6% (seis por cento) do salário do empregado público que optar por recebê-lo, ou o valor do mesmo, caso esse seja menor que o desconto de 6% referido, a partir do mês subsequente à assinatura deste acordo.

**Item 28.1 – Interrupção e Reativação**

**28.1.1** A interrupção ou reativação do pagamento do benefício de auxílio-transporte deverá ser solicitada com até 30 (trinta) dias de antecedência.

**Item 28.2 – Pagamento do benefício**

O benefício deverá ser disponibilizado juntamente com o salário.

**CLÁUSULA 29 – TRANSPORTE DECORRENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS**

O CAU/RS assegurará ao empregado, quando da prestação de serviços em jornada extraordinária em horário noturno (a partir das 20hs) e sempre que não houver pagamento de diárias, o fornecimento de transporte para retorno do empregado em segurança através de veículo oficial, ou, na ausência deste, de táxi ou transporte por aplicativo, desde que contratado.

**Item 29.1 – Casos especiais**

**29.1.1** Excepcionalmente, quando for preciso estender a jornada por mais duas horas e a prestação de serviço ocorrer em local de difícil acesso ou oferecer risco à segurança do empregado, o CAU/RS custeará táxi ou transporte por aplicativo, mediante requisição do empregado e autorização do superior imediato.

**29.1.2** No caso da impossibilidade de previsão de trabalho no ambiente acima descrito, o empregado poderá pagar a despesa e solicitar a restituição do valor devido, desde que apresentado recibo de utilização do transporte e autorizado por sua chefia imediata.

**CLÁUSULA 30 – CESTA NATALINA**

O CAU/RS concederá a cada ano, a título de cesta natalina, além do valor mensal do Auxílio Refeição, o valor correspondente a um mês de auxílio refeição, pago a todos os seus empregados públicos, através do cartão de benefício, até o dia 15 de dezembro do ano correspondente.

**CLÁUSULA 31 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Item 31.1 – Destinação do auxílio**

Nos termos do Decreto nº 977/1993, que instituiu a assistência pré‐escolar destinada aos dependentes dos empregados públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o CAU/RS concederá auxílio educação infantil para pagamento de creche para cada dependente até o aniversário de 06 (seis) anos de idade.

**Item 31.2 – Pagamento**

**31.2.1** O CAU/RS pagará, no máximo, a quantia de R$ 403,00 (quatrocentos e três reais) mensais por dependente, independente do número de escolas, desde que comprovado, a partir do mês subsequente à assinatura deste Acordo, conforme Termo de Ajuste de Conduta entre o CAU/RS e o Ministério Público do Trabalho.

**31.2.2** O benefício será pago juntamente com o salário, nos termos da Cláusula 03.

**31.2.3** O valor acima estabelecido será corrigido anualmente conforme o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) considerando o período de 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018, aplicado sobre os salários a partir de 1º de janeiro de 2019; e considerando o período de 1º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019, aplicado sobre os salários a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Item 31.3 – Comprovação**

**31.3.1** O empregado do CAU/RS deverá apresentar comprovante de realização da despesa, informando o nome do dependente beneficiado, até o dia 10 (dez) de cada mês.

**31.3.2** Caso a comprovação da despesa não seja apresentada, o valor será descontado no mês subsequente.

**31.3.3** A não apresentação do comprovante não enseja a suspensão do benefício por parte do CAU/RS nos meses subsequentes, mas somente o desconto do mês cuja despesa não foi comprovada.

**Item 31.4 – Cancelamento**

O auxílio educação infantil será cancelado automaticamente no mês seguinte em que o dependente completar 06 (seis) anos, devendo ser incluído o mês de aniversário para efeitos de pagamento.

**CLÁUSULA 32 – AUXÍLIO ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O CAU/RS disponilbiliza aos seus empregados a assistência médica como forma de promoção da saúde.

**Item 32.1 – Adesão e descontos**

**32.1.1** É facultativa a adesão do empregado ao plano de assistência médica oferecido pelo CAU/RS.

**32.1.2** A autarquia cobrirá 90% (noventa por cento) dos custos do plano dos titulares e 60% (sessenta por cento) do valor das consultas.

**32.1.3** Cada empregado público deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos 10% (dez por cento) restante do plano e 40% (quarenta por cento) das consultas, que serão deduzidos de seu salário.

**32.1.4** Ao concordar em associar-se à assistência médica, o empregado público deverá autorizar o CAU/RS, formalmente, a realizar as deduções necessárias de seu salário.

**Item 32.1 – Renovação e alterações**

O CAU/RS se compromete, a verificar a possibilidade de aditamento do contrato atual, ou a realizar nova contratação incluindo cônjuges e dependentes. Os valores respectivos aos mesmos não serão descontados em folha e serão integralmente custeados pelos empregados que tiverem interesse em aderir, ou buscar outra opção viável de convênio que possibilite a inclusão de cônjuges e dependentes.

**CLÁUSULA 33 – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

O CAU/RS garantirá aos seus empregados a assistência odontológica como forma de promoção da saúde.

**Item 33.1 – Adesão e descontos**

**33.1.1** A autarquia cobrirá 90% (noventa por cento) dos custos do plano dos empregados.

**33.1.2** Cada empregado cobrirá o pagamento dos 10% (dez por cento) restantes, que serão deduzidos de seu salário.

**33.1.3** Ao concordar em associar-se à assistência odontológica, o empregado público deverá autorizar o CAU/RS, formalmente, a realizar as deduções necessárias de seu salário.

**33.1.4** A referida assistência poderá ser estendida aos cônjuges e dependentes, desde que a custo integral do empregado.

**CLÁUSULA 34 – VACINA DA GRIPE**

**Item 34.1 – Prazo e local**

**34.1.1** O CAU/RS concederá gratuita e anualmente, até dia 30 de abril, a vacina contra a gripe aos empregados.

**34.1.2** A Administração determinará a forma e local de aplicação das imunizações, de acordo com a disposição orçamentária e mediante análise de conveniência.

**Item 34.2 – Disponibilidade orçamentaria**

Caso haja impedimento orçamentário, o CAU/RS justificará aos empregados, formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA 35 – RECESSO NATALINO**

O CAU/RS, conforme praticado nos anos anteriores internamente e em outros CAU/UF, concederá a todos os seus empregados públicos recesso remunerado sem compensação horária a título de recesso natalino.

**Item 35.1 – Recesso de 2018**

No ano de 2018, o recesso se dará em regime de escala em dois períodos:

35.1.1 Não haverá expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018;

35.1.2 O primeiro grupo usufruirá de folga nos dias 26, 27 e 28 de dezembro de 2018;

35.1.3 O segundo grupo folgará nos dias 02, 03 e 04 de janeiro de 2019.

**Item 35.2 – Recesso de 2019**

No ano de 2019 o recesso se dará em regime de escala em dois períodos:

35.2.1 Não haverá expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019;

35.2.2 O primeiro grupo usufruirá de folga nos dias 23, 26 e 27 de dezembro de 2019;

35.2.3 O segundo grupo folgará nos dias 30 de dezembro de 2019, 02 e 03 de janeiro de 2020.

**Item 35.3 – Recesso de 2020**

No ano de 2019 o recesso se dará em regime de escala em dois períodos:

35.3.1 Não haverá expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020;

35.3.2 O primeiro grupo usufruirá de folga no período de 21, 22 e 23 de dezembro de 2020;

35.3.3 O segundo grupo folgará nos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA 36 – MELHORIA DAS INSTALAÇÕES**

**Item 36.1 – Copa e sala de descanso²**

No caso de ampliação de sua sede, o CAU/RS garante aos seus empregados a disponibilização de um refeitório/copa e uma sala de descanso com estrutura completa e adequada para a utilização simultânea de, no mínimo, 10 (dez) empregados.

**Item 36.2 – Vestiário³**

No caso de ampliação de sua sede, o CAU/RS também providenciará vestiário com armários de uso pessoal com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de espaço em relação ao número de empregados, disponibilizando, se possível e viável, uma instalação masculina e uma feminina para banho.

**Item 36.3 – Acessibilidade nas dependências do CAU/RS**

**36.3.1** O CAU/RS providenciará, em regime emergencial, instalações físicas adequadas às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em conformidade com a Lei 10.098/2000 e a NR 9050.

**36.3.2** O CAU/RS se compromete a aprimorar, a longo prazo, suas instalações e materiais informativos para o atendimento aos portadores de deficiência (PcD), especialmente física, visual e auditiva.

**CLÁUSULA 37 - VALE RANCHO**

O CAU/RS fornecerá, aos seus empregados públicos, mensalmente, através do cartão de benefício, o valor equivalente a 1/3 (um terço) do correspondente ao Auxílio Refeição.

**37.1.1** A cada avaliação trimestral o empregado que receber conceito acima de 80% na média simples da avaliação de desempenho, adquirirá o direito de receber o benefício nos três meses subsequentes.

**37.1.2** A partir de janeiro de 2019, o CAU/RS adotará novo formato de Avaliação de Desempenho, no qual todos os empregados serão avaliados trimestralmente.

**37.1.3** O benefício será disponibilizado mensalmente, junto ao Auxílio Refeição do mês subsequente a avaliação.

**37.1.4** Este benefício passará a vigorar em 2019.

**RELAÇÕES SINDICAIS4**

**CLÁUSULA 38 – ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

Fica garantido o acesso dos representantes do Sindicato laboral aos locais de trabalho, desde que feita comunicação prévia em 48 horas antes do ato à gestão do Conselho.

**Item 38.1 – Acesso**

Na forma do Precedente Normativo nº 91 do TST, o acesso dos dirigentes sindicais dar-se-á nos intervalos destinados a alimentação e descanso.

**Item 38.2 - Vedações**

Na forma do Precedente Normativo nº 91 do TST, o acesso dos representantes dar-se-á mediante devida identificação, sendo proibido ao Sindicato laboral colocar panfletos, comunicados ou qualquer tipo de comunicação visual, escrita ou não, em quadros, muros ou paredes, que desabone a honra, a integridade e dos bons costumes do CAU/RS, seus chefes e representante.

**CLÁUSULA 39– LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS DIRIGENTES SINDICAIS**

O CAU/RS assegura aos empregados públicos dirigentes sindicais a livre frequência para participar de assembleias e reuniões sindicais, quando devidamente convocadas e comprovadas previamente.

**Item 39.1 – Delegado sindical**

Na forma do art. 11 da Constituição Federal de 1988, fica limitado a 1(um) o número de delegado sindical representante dos empregados do CAU/RS.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 40 – PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO**

**Item 40.1 – Averiguação**

Em caso de descumprimento de alguma cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será instaurado Processo Administrativo para averiguação dos fatos.

**Item 40.2 – Responsabilização e cobrança de terceiros**

Nos casos em que ocorrer a comprovação, através de Processo Administrativo Disciplinar transitado em julgado, o CAU/RS poderá, a qualquer tempo, buscar o ressarcimento do valor despendido no pagamento da multa por ele efetuado, junto ao empregado que cometeu a infração.

Neste caso, o valor deverá ser descontado em folha de pagamento, ao limite do desconto de até 30% (trinta por cento) do salário do empregado, no número de parcelas que se fizer necessário para a quitação do valor devido.

Caso o empregado deixe de trabalhar no CAU/RS, o valor será descontado integralmente na rescisão, ou não sendo possível e não havendo pagamento voluntário, haverá cobrança administrativa e judicial do valor devido.

**Item 40.3 – Cargos e Carreira**

Os pontos concernentes a promoções, salários, cargos e carreira, serão contemplados no Plano de Cargos e Salários do CAU/RS.

**CLÁUSULA 41 – CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei ou neste Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser discutidos e acordados entre o CAU/RS e seus empregados.

**CLÁUSULA 42 – REGIME DISCIPLINAR**

O CAU/RS compromete-se a realizar a revisão, com a participação dos empregados, do Regulamento de Pessoal, aprovado pela Deliberação Plenária nº 198/2014.

**CLÁUSULA 43 – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM SALÁRIO PROPORCIONAL**

O CAU/RS compromete-se a abordar o tema no Plano de Cargos e Salários.

[1] Compreende-se como especialidades não-médicas: odontologia, fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, nutrição, terapia ocupacional e outras relacionadas.

[2] Verificar e adequar à legislação pertinente (requisitos mínimos).

[3] Verificar e adequar à legislação pertinente (requisitos mínimos).

[4] Verificar a dispensa das relações sindicais.